

contrariando o Art. 2º, da Lei Federal nº 8666/93.

Extraí-se, ainda, dos termos da decisão prolatada, a aplicação de multa, em desfavor do responsável, nos seguintes termos:

a) R\$-203.157,44 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente, referente à conta "Agente Ordenador", em função das diferenças apresentadas na receita, nos valores de Restos a Pagar, no Saldo Anterior, e no Saldo Final;

b) R\$-44.649,60 (quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), relativos ao pagamento a maior da remuneração dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito;

c) R\$-6.615,60 (seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), a título de multa, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Anuais;

d) R\$-1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa da LDO, descumprindo o Art. 30, I, "b", da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

e) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, que somente foi enviada em 26/01/2007, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

f) R\$-1.000,00 (um mil reais), nos moldes do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

g) R\$-1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa junto ao Balanço Geral do exercício, das Relações de Restos a Pagar, e de Bens Adquiridos e Obras Construídas no exercício, descumprindo o Art. 91, II, "b", no RI/TCM, vencida neste item a conselheira Mara Lúcia;

h) R\$-1.000,00 (um mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

i) R\$-1.000,00 (um mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função do repasse ao Fundo Municipal de Saúde de recursos próprios, em percentual inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

j) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem o competente processo licitatório, com fretes (Credor: Benedito Nazareno L. de Jesus - R\$ 99.198,00, e Credor: Transportes Nobre/Francisco N. Nobre - R\$ 174.938,40), e aquisição de mercadorias não especificadas (Credor: Cesta Básica Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda - R\$ 81.284,28), contrariando o Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vencida neste item a conselheira Mara Lúcia;

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço, nos seguintes termos e fundamentos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, exercício financeiro de 2005, foi alcançada pela decisão constante na Resolução n.º 11.032/2013, estando, portanto, amparado/legitimado pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

Alega o recorrente que seu apelo seria tempestivo sob a justificativa de que a publicação da decisão recorrida apresentaria vício e nulidade, consistente na ausência de indicação do nome de seu patrono/advogado, por omissão da publicação do julgamento dos Embargos de Declaração, no que, com o comparecimento espontâneo nos autos, afastaria a patente intempestividade do apelo, prosseguindo em suas razões recursais quanto ao mérito do recurso.

Assim, compulsando os autos, verifico que o nomeado Embargos de Declaração, autuado sob o n.º 201321377-00, foi interposto tempestivamente, através de procurador nomeados, conforme procuração anexada à fl. 255, pelo que conhecido e não provido, nos termos da Resolução n.º 11.612/2014, a qual publicada em 13.04.15, junto ao DOE (fl. 241), a qual deixou, contudo, de fazer constar o nome do procurador judicial, devidamente constituído.

Considerando a falha na publicação, tal como indicado, assento entendimento, no sentido de retificar a comunicação processual declinada, a qual sanável com o comparecimento espontâneo do ordenador responsável, junto aos autos, a qual se deu com a interposição do Recurso Ordinário, em 07/04/16, através do processo n.º 201604387-00.

A medida de afastar a possível intempestividade, do vertente Recurso Ordinário, reveste-se como a mais apropriada, em tudo observado a econômica processual e o seu mais célere processamento, para além de se alinhar ao poder-dever de revisão dos próprios atos, pela administração pública, quando consignadas falhas que podem ser sanadas, tal como no caso em voga.

Por todo o exposto, consigno, portanto, excepcionalmente a tempestividade do presente Recurso Ordinário, garantindo-se, desta forma, seu regular processamento, na forma regimental.

3. DA APRECIÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL:

O Recorrente, no intuito de reformar a decisão prolatada na Resolução nº 11.032/2013, consigna o seguinte ponto recursal, o qual delimita a matéria devolvida, para reapreciação do Colendo Plenário:

a) Em preliminar de mérito, aduz o recorrente da nulidade da publicação exarada por este TCM-PA, a qual omitiu a indicação do nome do advogado, devidamente habilitado nos autos, a partir, destaque, da interposição dos Embargos de Declaração.

Quanto a citada preliminar, consignada a admissibilidade excepcional, fixada por esta Presidência do TCM-PA, conforme ao norte indicado, sanando-se, portanto, a falha na comunicação dos atos processuais, conforme imperativo regimental, entendo pela perda de seu objeto, garantindo-se, desta forma, a apreciação do mérito recursal, nos termos interpostos.

b) No mérito, os 11 (onze) pontos listados como irregularidades ao presente recorrente, foram guerreados em seu apelo, rebatendo todas as matérias que vieram a acarretar o parecer prévio para não aprovação das contas.

c) Ainda quanto ao mérito recursal, destaca-se a consignação de impugnação específica as multas fixadas, nos termos da Resolução n.º 11.032/2013.

4. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA, que visa recorrer da decisão contida na Resolução n.º 11.032/2013 (Processo n.º 340012005-00), dada a consignação de legitimidade e tempestividade do apelo, nos termos do §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão e comunicação ao interessado, bem como seu representante legal, na forma legal e regimental, após a qual, adote-se a mais célere distribuição dos presentes autos, para relatoria, em tudo observada a prescrição contida no §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 06 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**

Presidente do TCM-PA

Protocolo: 148192

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.121, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR o servidor **LEANDRO ALBERTO ALVES DE LIMA**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101077, para exercer a função gratificada de Assistente de Auditor, a partir de 06-02-2017.

Protocolo: 148187

PORTARIA Nº 32.106 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR o servidor **ADRIANO CESAR EVERTON MACHADO**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis. Matrícula nº 0101069, na função comissionada de Gerente de Fiscalização, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 147931

PORTARIA Nº 32.124, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR a servidora **ROSIANE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo, matrícula nº 0100455, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Atendimento ao Jurisdicionado, a partir de 15-02-2017.

Protocolo: 148191

PORTARIA Nº 32.120, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR a servidora **RAQUEL SERRUYA ELMESCANY**, Auditora de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0101173, para exercer a função gratificada de Assistente de Auditor, a partir de 03-02-2017.

Protocolo: 148184

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 32.117, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercer funções gratificadas, a partir de 13-02-2017:

MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, matrícula nº 0100366, Controlador da Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente; **MYLENE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº 0101083, Controladora da Controladoria de Pessoal e de Pensões; **RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, matrícula nº 0101097, Controlador da 3ª Controladoria de Conta de Gestão; **SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA**, matrícula nº 0100457, Controladora da 4ª Controladoria de Conta de Gestão, (a partir de 01-02-2017); **CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, matrícula nº 0101180, Controladora da 5ª Controladoria de Conta de Gestão; **HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES**, matrícula nº 0101106, Controlador da 6ª Controladoria de Conta de Gestão; **SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA**, matrícula nº 0100488, Controladora da 7ª Controladoria de Conta de Gestão; **PAULO SÉRGIO BATISTA RAMOS**, matrícula nº 0100443, Gerente de Fiscalização da 1ª Controladoria de Conta de Gestão; **RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA**, matrícula nº 0101135, Gerente de Fiscalização da 4ª Controladoria de Conta de Gestão; **IRAN SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 0101102, Gerente de Fiscalização da 6ª Controladoria de Conta de Gestão; **ORLANDO FARIAS RABELO FILHO**, matrícula nº 0101201, Gerente de Fiscalização da 6ª Controladoria de Conta de Gestão e **FERNANDA FREITAS DA SILVA**, matrícula nº 0101137, Gerente de Fiscalização da 7ª Controladoria de Conta de Gestão.

Protocolo: 148190

PORTARIA Nº 32.123, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

I - DISPENSAR o servidor **ANTONIO MANOEL GOMES DA CUNHA TROEIRA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo, matrícula nº 0580023, da função gratificada de Coordenador de Formalização de Decisões, a partir de 15-02-2017.

II - DESIGNAR o referido servidor para exercer a função gratificada de Gerente de Expediente-SEGP, a partir de 15-02-2017.

Protocolo: 148194

PORTARIA Nº 32.104 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPENSAR à servidora **MARINILCE RODRIGUES FURTADO**, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100450, da função comissionada de Gerente de Expediente, a partir de 01-02-2017.

Protocolo: 147930

PORTARIA Nº 32.116, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPENSAR os servidores abaixo relacionados das funções gratificadas, a partir de 13-02-2017.

NILTON MAGNO COELHO, matrícula nº 0100357, Controlador da Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente; **ERICO LIMA SILVA**, matrícula nº 0101040, Controlador da Controladoria de Pessoal e de Pensões, (a partir de 06-02-2017); **HELICIO ALEXANDRE MATOS GOMES**, matrícula nº 0101106, Controlador da 3ª Controladoria de Conta de Gestão; **RAIMUNDO CALDAS BATISTA**, matrícula nº 0100464, Controlador da 4ª Controladoria de Conta de Gestão, (a partir de 01-02-2017); **RAFAEL LAREDO MENDONÇA**, matrícula nº 0101097, Controlador da 5ª Controladoria de Conta de Gestão; **SANDRA MARA MARIZ DE SÁ FERREIRA**, matrícula nº 0100488, Controladora da 6ª Controladoria de Conta de Gestão; **AMARO PIMENTEL FERREIRA**, matrícula nº 0100400, Controlador da 7ª Controladoria de Conta de Gestão; **SHAYENNE CRISTINE PAES CARREIRO**, matrícula nº 0101100, Gerente de Fiscalização da 1ª Controladoria de Conta de Gestão; **HELENA YURI SAITO**, matrícula nº 0100345, Gerente de Fiscalização da Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente; **SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA**, matrícula nº 0100457, Gerente de Fiscalização da 4ª Controladoria de Conta de Gestão, (a partir de 01-02-2017); **DOMINGOS RODRIGUES NETO**, matrícula nº 0100367, Gerente de Fiscalização da 6ª Controladoria de Conta de Gestão; e **CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS**, matrícula nº 0101180, Gerente de Fiscalização da 7ª Controladoria de Conta de Gestão.

Protocolo: 148189

PORTARIA Nº 32.122, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

I - DISPENSAR a servidora **REGINA MARIA DE ARAUJO PAIVA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo, matrícula nº 0100489, da função gratificada de Coordenadora de Atendimento ao Jurisdicionado, a partir de 15-02-2017.

II - DESIGNAR a referida servidora para exercer a função gratificada de Coordenadora de Formalização de Decisões, a partir de 15-02-2017.

Protocolo: 148196